

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.531, de 05 de julho de 1999.

Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a farmácia do Município, para o fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos funcionários públicos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de junho de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com Farmácia do Município, mediante procedimento licitatório, objetivando facilitar aos funcionários a aquisição de medicamentos e produtos correlatos, com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O Termo de Convênio apenso, faz parte integrante desta.

Artigo 2º - Fica a Assessoria de Recursos Humanos, autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento, de conformidade com os termos do Convênio anexo, aos servidores usuários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO No. /99, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A FARMÁCIA

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CGC- no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico, CRM-no. 40.963, portador do RG- no. 7.526.523-SSP/SP e CPF- no. 042.727.278-50, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado a

, com sede na Avenida , no. , e Inscrição Estadual sob no. , neste ato representada pelo Senhor , de ora em diante denominada FARMÁCIA, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. , de do mês de de 1.999 e de acordo com o Processo Administrativo no. 1.380/98, de 27 de fevereiro de 1.998, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de medicamentos e demais produtos correlatos aos funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

1.1- Fica estabelecido o limite de compras em 20% (vinte por cento), dos vencimentos líquidos do funcionário, percentual que poderá ser alterado em casos excepcionais, a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA 2 – DA COORDENAÇÃO

As partes designarão Coordenadores que responsabilizar-se-ão pela boa execução do presente Convênio, atuando diretamente no desenvolvimento de todas as suas etapas.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O prazo de duração do presente Convênio é de 12 (doze) meses, permitida sua prorrogação por igual período, com a possibilidade de prorrogação até o limite da Lei Federal no. 8.666/93, sendo que a parte que desejar rescindí-lo, deverá comunicar à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4 – ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

Caberá à PREFEITURA:

4.1- Para o início do Convênio é necessária uma relação contendo os nomes dos funcionários e suas respectivas chapas / registros ou qualquer número de controle interno, a ser fornecida pela PREFEITURA e que poderá conter também os endereços e nomes de seus dependentes.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

4.1.1- A relação de que trata o item acima deverá ser atualizada mensalmente.

4.2- Os funcionários da PREFEITURA, assim como seus dependentes, poderão utilizar-se do estabelecimento comercial de que trata o presente Convênio nos horários normais de funcionamento e nos respectivos plantões.

4.3- A PREFEITURA deverá comunicar em tempo hábil à FARMÁCIA, o desligamento de seus funcionários, de forma a resguardar os interesses recíprocos quanto ao restabelecimento dos valores.

4.4- Descontar em folha de pagamento, de acordo com a relação mensal da FARMÁCIA, os gastos dos funcionários.

CLÁUSULA 5 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FARMÁCIAS

5.1- Exigir, no ato da venda, os documentos de identificação do comprador, comprovando assim a condição de funcionário da PREFEITURA ou seu dependente.

5.2- Recorrer às vias judiciais competentes para receber valores contra funcionários da PREFEITURA, da qual tenham sido desligados sem solver dívidas de fornecimento oriundas deste Convênio.

5.3- Emitir Nota Fiscal em nome do funcionário da PREFEITURA, mesmo que a compra tenha sido efetuada por dependentes deste.

5.4- Na Nota Fiscal constará a assinatura da pessoa que efetuou a compra.

5.5- Emitida a Nota Fiscal, efetuar a distribuição das vias:

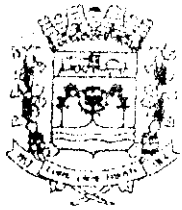
- 1ª via para a PREFEITURA;
- 2ª via para o FUNCIONÁRIO;
- 3ª via para a FARMÁCIA.

5.6- A ordem das vias pode ser alterada conforme acordo verbal.

5.7- Efetuar o fechamento dos valores sempre no dia 15 (quinze) de cada mês.

5.8- Compras efetuadas a partir do dia 15 (quinze), serão consideradas no movimento do mês seguinte.

5.9- Caso haja impedimento do cumprimento das datas acima por coincidir com sábados, domingos e feriados, o fechamento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. Sendo de interesse da PREFEITURA a antecipação do fechamento, a FARMÁCIA deverá ser comunicada com 12 (doze) horas de antecedência.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

5.10- Entregar no dia útil seguinte ao fechamento, a relação dos funcionários, com as respectivas Notas Fiscais, que tiverem adquirido medicamentos durante o mês, descrevendo: nome, no. de registro e valor das compras.

5.11- Observar, sob pena de não recebimento, o limite de compras de cada funcionário, conforme subitem 1.1.

CLÁUSULA 6 – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer dos partícipes poderão, a qualquer tempo, propor modificações no presente Convênio, desde que preservados seus objetivos sociais.

CLÁUSULA 7 – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente Convênio, desprezando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 8 – PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos () dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e nove.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

FARMÁCIA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

R.G.:

Assinatura:

Nome:

R.G.: